

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITAS E REFEIÇÕES TIPO "SELF-SERVICE" COM BEBIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **11 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código **UASG 987831**) e o **NÚMERO DA COMPRA** (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **18 de dezembro de 2023**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 15 de dezembro de 2023.


Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ENTRE OUTROS MATERIAIS, REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE BANDAS MUSICAIS DESTINADOS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS OFERTADAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MENº 73, de 30 de setembro de 2022.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **19 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **18 de dezembro de 2023**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº: 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 15 de dezembro de 2023.


Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2022
CONTRATO N.º 155/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 37.885.137/0001-80, com sede na Avenida Brasil nº 1351, Vila Salomé, na Cidade de Cambé - PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCO FRANCO JUNIOR**, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 14.881.333-7 SESP/PR, inscrito no C.P.F./MF nº 123.947.789-97, residente na Rua Serra da Borborema nº 301, Bairro Bandeirantes, na cidade de Londrina - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **CONTRATO**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2022, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** datada de 09/11/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA INCLUINDO O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado(s) no(s) item(ns), constantes na tabela abaixo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP						
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	600	PCT	PAPEL TOALHA BRANCO C/1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20X21CM.	SMARTPELL	4,82	2.892,00
2	20	UND	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL. COMPONENTES: C/ ALARMES; AJUSTE: DIGITAL; ESCALA: ATÉ 45 °C; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL; TIPO: USO AXILAR E ORAL; MEMÓRIA: MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO;	WINNER	8,99	179,80

COTA RESERVADA ME/EPP 25%						
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

1/7

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

					UNIT.	TOTAL.
3	1.500	UND	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO EM BOLSA, 100ML.	JP	4,27	6.405,00
4	21	UNID	ELETRODO PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR-DEA ADULTO, NAS CORES AZUL E BRANCO. COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR CMOSDRAKE.	CMOS DRAKE	698,00	14.658,00

2.2. O valor global deste Contrato é de R\$ 24.134,80 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

2.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e/ou recebimento dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

3. DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1. Não será admitida ao contrato decorrente desta licitação.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas, a saber:

2.038 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO A SAÚDE	
215 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A
215 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 e seus Anexos,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 7.1.3. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 7.1.5. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços.
- 7.1.7. Todos os insumos, bens e demais resíduos removidos deverão ser destinados para descarte adequado atendendo a legislação vigente e normas de segurança estabelecidas pela ABNT e deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa credenciada por órgão ambiental, conforme o caso. O Certificado de Destinação Final - CDF deverá constar a relação de todo material retirado, bem como a quantidade.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos;
- 7.2.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e/ou entrega de produtos de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

3/7

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



8. FISCALIZAÇÃO

8.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições:

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço/entrega do objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§4º - Aplicar-se-ão as demais disposições previstas no Edital.

9. DA QUALIDADE E DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade, orientações e normativas da **ANVISA** e Ministério da Saúde e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.

9.2. Os produtos objeto desta licitação deverão ter no mínimo 50% do seu prazo de validade ainda válidos, a contar da data de entrega.

9.3. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

9.4. A entrega dos produtos será de **FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fomecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

9.5. O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no Anexo I e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

9.6. Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

4/7

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



10. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 10.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 10.2. Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6. O contrato com o fornecedor será cancelado quando:
- 10.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 10.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 10.7. O cancelamento de contratos nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.8.1. por razão de interesse público; ou
- 10.8.2. a pedido do fornecedor.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3. Aplicam-se todas as previsões de sanções e penalidades administrativas previstas no Edital do Pregão em epígrafe e demais legislações aplicáveis.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no corpo do Edital.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SABÁUDIA
MOISES SOARES RIBEIRO
Contratante

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
MARCO FRANCO JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



DECRETO Nº 339/2023

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sabáudia do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 798/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Sabáudia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 798/2023, de 15 de setembro, de 2023.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 06 membros, titulares e seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I** - Os Secretários Municipais das seguintes Secretarias:
- a) Secretaria Municipal de Assistência social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretária-geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em específico o Decreto nº 329/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



DECRETO Nº 340/2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando a Lei Municipal nº 798/2023,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta

Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

- **VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- **VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
 - **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
 - **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação

Será presidida pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em específico o Decreto nº 270/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO N º 341/2023

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do município de Sabáudia, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
SENHOR MOISES SOARES RIBEIRO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do município de Sabáudia, conforme abaixo especificado:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Membro titular: Claudinéia da Silva Ribeiro
Suplente: Shirley Gabrieli de Carvalho

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Membro titular: Deonísio Bortolo Junior
Suplente: Priscilla Catarosi Zago

II – SOCIEDADE CIVIL

APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA
PROFESSOR DOMOACIR COELHO
Membro Titular: Maria Helena da Silva Garbim
Suplente: Jéssica Borges Santana da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Membro Titular: Paula Grazieli Prates
Suplente: Lediene Flávia Masquete Rompató

ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS
FAMILIARES DE SABAUDIA

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



Membro titular: Cristiano Molinari
Suplente: Adevaldo Valderrama

APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA
ESTADUAL SABÁUDIA

Membro Titular: Kelly Liliane Schiavo dos Santos
Suplente: Elda Martins da Silva

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sabáudia – CONSEA, de que dispõe este Decreto, é de 02 (dois) anos, sendo de 2023 a 2025.

Art. 3º - As atribuições do Conselho de que trata este Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 115/2022 Modalidade: Dispensa nº 018/2022
---	--	--

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 107/2022

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

LOCADOR: **SILVANA FERRANTI BEZERRA**

CPF: 007.122.009-75

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 IMÓVEIS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E ARMAZENAMENTO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART. 24 DA LEI 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: É objeto deste instrumento é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o valor total para essa renovação é de R\$ 45.755,04 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), mantendo o valor atual de R\$ 3.812,92 (três mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos) por mês.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação feita pelo Gabinete do Prefeito, por meio da Comunicação Interna nº 988/2023, para prorrogação do prazo do aluguel, conforme cláusula oitava do respectivo contrato, além do pedido do proprietário do imóvel. Tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93,

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

Moisés Soares Ribeiro
-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 086/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2022 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 156/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **H.F.E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ Nº: 21.153.043/0001-87
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA INCLUINDO O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 19.576.92 (dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 086/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2022 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 157/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME.**
CNPJ Nº: 26.847.096/0001-11
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA INCLUINDO O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 120.340,52 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 086/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2022 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 158/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI – ME.**
CNPJ Nº: 23.121.920/0001-63
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA INCLUINDO O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 39.603,60 (trinta e nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**
CNPJ Nº: 06.331.320/0001-00
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **JARDIM MÉDICA LTDA – ME**
CNPJ Nº: 08.588.015/0001-24
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
VIGÊNCIA: TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
VALOR TOTAL: R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO,
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ Nº: 04.187.384/0001-54
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA**
CNPJ N.º: 42.650.279/0001-07
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 25.096,00 (vinte e cinco mil e noventa e seis reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO,
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 29 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023 – Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **SC MEDICAL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ N.º: 12.246.862/0001-88
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 112.450,00 (cento e doze mil quatrocentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais n.ºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO,
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 30 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº575/2023

“REVOGASSE AS PORTARIAS Nº 25, 26, 27, 28, E 29/2023 QUE CONCEDERIA AOS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIÁRIAS PARA CUSTEIO DE VIAGEM ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ-PR. REFERENTE A EQUIPE DE APOIO DO ENCONTRO FELIZ 2023 DA TERCEIRA IDADE, PROMOVIDO PELO CENTRO DO IDOSO IVES FURLAN, NO HOTEL FAZENDA SALTO BANDEIRANTES NA CIDADE ACIMA CITADA. VIAGEM ESSA ORGANIZADA PELA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO EM PARCEIRA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- REVOGASSE as PORTARIAS Nº 25, 26, 27, 28 e 29/2023, Nº 2095 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 26/01/2023 – PÁGINAS: 1, 2, 3, 4 e 5.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 31 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº577/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor, **WEDER CARLOS FURLAN**, estatutário efetivo, CPF: 025.XXX.XXX-02, matrícula nº129201, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 20 (VINTE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação. Que transportou os alunos até as faculdades de **ARAPONGAS-PR** e **APUCARANA-PR**, nos respectivos dias letivos 01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 do mês de Novembro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de novembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 32 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº578/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, estatutário efetivo, CPF: 068.XXX.XXX-30, matrícula nº782, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 02 (DUAS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação. Que realizou o serviço de transporte, conforme autorizado da pasta da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA e GERENTE DE TRANSPORTE.**

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 33 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº579/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor, **LUIZ CARLOS BATISTA GOMES**, estatutário efetivo, CPF: 597.XXX.XXX-10, matrícula nº1349587, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 19 (DEZENOVE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação. Que transportou os alunos até as faculdades de **LONDRINA-PR**, nos respectivos dias letivos 01, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 do mês de Novembro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 34 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº580/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **GILSON PORTILHO ALVES**, estatutário efetivo, matrícula nº527, CPF: 058.XXX.XXX-08, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, a concessão de **4 (QUATRO) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para custeio de alimentação, em virtude do seu deslocamento para cidade de **FAXINAL-PR**. Que efetuou o serviço de transporte de pacientes para tratamento médico no município acima citado.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 35 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº585/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, estatutário efetivo, matrícula nº448, CPF: 019.XXX.XXX-39, **MOTORISTA NO SETOR DA SAÚDE, 21 (VINTE E UMA) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes, para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 do mês de Novembro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 36 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº586/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor, **ADAUTO BELANÇON**, estatutário efetivo, CPF: 032.XXX.XXX-84, matrícula nº653, **MOTORISTA NO SETOR DA SAÚDE, 20 (VINTE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve com a finalidade de transportar os pacientes em tratamento médico ao município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias 01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 do mês de Novembro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 37 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº581/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **JOSEMI DE OLIVEIRA**, estatutário efetivo, matrícula nº462, CPF: 065.XXX.XXX-46, **MOTORISTA NO SETOR DA SAÚDE, 1 (UMA) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de alimentação, com a finalidade de transportar o paciente em tratamento médico ao município de **SANTA MARIANA-PR**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 38 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº582/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, CPF: 564.XXX.XXX-87, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, 1 (UMA) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), para despesas com alimentação, com a finalidade de transportar o paciente em tratamento médico ao município de **COLORADO-PR**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 39 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº583/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, CPF: 564.XXX.XXX-87, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, 6 (SEIS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), para despesas com alimentação, com a finalidade de transportar os pacientes em tratamento médico ao município de **SANTA MARIANA-PR**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 40 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº584/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, CPF: 564.XXX.XXX-87, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, 3 (TRÊS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), para despesas com alimentação, com a finalidade de transportar os pacientes em tratamento médico aos municípios de **JANDAIA DO SUL E FAXINAL-PR**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 41 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PORTARIA Nº 576/2022

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas

administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos referente ao Pregão Eletrônico – nº 053/2023, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Ata de Registro de Preços/ Contratos:

Gestor: Liliane Cristina da Silva	CPF: xxx910.829-xx	Matricula: 1349539 Cargo: Secretária De Saúde
Fiscal Titular: Deverson Willian de Oliveira	CPF: xxx.621.998-xx	Matricula: 499 Cargo: Enfermeiro
Fiscal Suplente: Barbara	CPF: xxx417.719-xx	Matricula: 134940 Cargo: Enfermeira

Processo Administrativo: 096/2023	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2022 RP
Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	
Contratado: IDEALINE COMERCIAL EIRELI, JARDIM MÉDICA LTDA – ME, LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA E SC MEDICAL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
Valor Total: R\$ 255.296,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais)	
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.	

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

“Tudo posso Naquele que me fortalece” Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 42 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro de Preços/Contrato. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 15 de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2310 – PÁG. 43 – SEXTA-FEIRA – 15 – 12 – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ENTRE OUTROS MATERIAIS, REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE BANDAS MUSICAIS DESTINADOS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS OFERTADAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MENº 73, de 30 de setembro de 2022.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **19 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **18 de dezembro de 2023**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº: 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 15 de dezembro de 2023.


Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal